h) tipo e energia do feixe de radiação; e

i) dimensões do(s) campo(s) e tempo de submissão a radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear);

VI - ter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos e assinada pelo responsável do Serviço e de cada um de seus setores, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) procedimentos médicos e de física médica;

b) procedimentos de enfermagem;

c) planejamento radioterápico;

d) padrões de manipulação de fontes radioativas;

e) padrões de preparo de moldes e máscaras;

f) controle e atendimento de intercorrências e de internação;

g) procedimentos de biossegurança;

h) manutenção de materiais e equipamentos; e

i) procedimentos de controle de qualidade para os diferentes equipamentos;

VII - manter em plenas condições de funcionamento os seguintes equipamentos:

a) os que permitem a simulação do tratamento, como aparelho de raios-X, simulador, tomógrafo, ressonância magnética ou o próprio equipamento de megavoltagem;

b) os de voltagem para teleterapia profunda, como unidade de Co 60 e acelerador linear;

c) os de megavoltagem para teleterapia superficial, como aparelho de raios-X (ortovoltagem) e/ou acelerador linear com feixe de elétrons (megavoltagem); e

d) os de braquiterapia de baixa, média ou alta taxa de dose;

VIII - observar ao disposto na Resolução nº 130/CNEN, de 31 de maio de 2012, e na Resolução RDC nº 20/Anvisa, de 2 de fevereiro de 2006, ou outras que venham a alterá-las ou substituí-las.

§ 1º O físico especialista de que trata o inciso II deste item:

I - poderá assumir a responsabilidade técnica pelo Setor de Física Médica de um único Serviço de Radioterapia;

II - deverá residir no mesmo Município ou cidade circunvizinha do respectivo Serviço de Radioterapia, e;

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

III - poderá integrar a equipe de física médica de outro estabelecimento habilitado pelo SUS.

§ 2º Os serviços de braquiterapia de baixa taxa de dose manual deverão possuir um sistema de sobreaviso para um radioterapeuta e para um físico durante o período de utilização das fontes radioativas fora do horário de funcionamento do serviço.

8.1.11. Compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento e à reabilitação;

8.1.12. Atender a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

8.1.13. Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo gestor local, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

8.1.14. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o SISCAN e o RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;

8.1.15. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Estadual e Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão; e

8.1.16. Determinar o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis,

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

devem estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS).

8.1.17. A Contratada executará os serviços assistenciais disponíveis e necessários à atenção integral do paciente, nas quantidades mínimas estabelecidas na PORTARIA SAES/MS Nº 1399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

8.1.18. Todas as metas estabelecidas serão as metas mínimas exigidas para a avaliação contratual, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado integral ao usuário da unidade hospitalar (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), exames, fornecimento de medicamentos etc.

8.1.19. A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

8.1.20. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

8.1.21. A Contratada deverá encaminhar mensalmente Relatórios de Informação Hospitalar com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento do contrato.

8.1.22. Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte da Unidade e Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes a cada categoria profissional.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.1.23. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados em sua unidade, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade.

8.1.24. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do contrato, efetuando todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.

8.1.25. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, elevador, dentre outros), fica a CONTRATADA obrigada a celebrar e a manter todos os contratos, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;

8.1.26. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

8.1.27. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.1.28. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do local de prestação dos serviços ora contratados.

8.1.29. A Contratada deverá implementar o uso de protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.

8.1.30. A Contratada por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

8.1.31. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas em seu estabelecimento.

8.1.32. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

d) Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, em consonância com os termos da Lei 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS);

h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;

8.1.33. A Contratada obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

APCC-HOSPITAL DEPARTAMENTO JURÍDICO MARCOS

b) Nome do Hospital;

c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);

d) Motivo da internação (CID-10);

e) Data de admissão e data da alta;

f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta (CID 10);

8.1.34. A Contratada deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente.

8.1.35. A CONTRATADA deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência.

8.1.36. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

8.1.37. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela FMS, desde o início das atividades previstas no Contrato.

8.1.38. Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 60 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento;

8.1.39. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, sem prévia solicitação e aprovação da FMS.

8.1.40. Alcançar as metas definidas deste contrato havendo demanda para tanto.

8.1.41. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas, hospitalares e grupos de trabalho:

a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CIPA;

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

b) Grupo de Trabalho em Humanização;

c) Comissão de Ética Médica;

d) Comissão de Ética de Enfermagem;

e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;

f) Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente;

g) Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos;

h) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

i) Comissão de Padronização de Material Médico - Hospitalar e Correlatos;

j) Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar nos termos da Portaria MS/GM n. 2395/2011;

k) Núcleo interno de regulação de leitos (NIR).

8.1.42. Realizar a gestão dos leitos da unidade, tendo em vista o aproveitamento mais eficiente e eficaz dos mesmos.

8.1.43. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.

8.1.44. Manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade.

8.1.45. Implantar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), mantendo-o atualizado de acordo com as normas do CONAMA e do Ministério de Saúde, que passará pela avaliação da Vigilância Sanitária até o 6º(sexto) mês da contratação.

8.1.46. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.

8.1.47. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

8.1.48. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

8.1.49. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.

8.1.50. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

8.1.51. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

8.1.52. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem quantitativamente o atendimento do objeto.

8.1.53. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.1.54. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

8.1.55. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

8.1.56. Garantir o acesso do Componente Municipal de Auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

8.1.57. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

8.1.58. Conforme Lei 12.732 de 22.11.2012, o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias ou em prazo menor conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário. O prazo será contado a partir do dia em que for firmado o diagnostico em laudo patológico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

9.1. Constituem obrigações das CONTRATANTES:

9.1.1. **A FMS obriga-se a prover a CONTRATADA dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;**

9.1.2 **A SESAPI, igualmente, se obriga a prover a CONTRATADA dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar os recursos necessários no orçamento do Estado do Piauí, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto**

9.1.2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

9.1.3. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste contrato;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando *"in loco"* o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

b) As providências necessárias serão determinadas pela FMS e comunicadas à Contratada para execução das medidas cabíveis.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

9.1.7. Organizar a rede de saúde para atendimento dos pacientes de oncologia nos cuidados paliativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

10.1.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93.

10.1.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1 .286/93, bem como Portaria FMS nº 123/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

12.2. Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

12.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

12.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

12.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

12.9. Na hipótese da CONTRATADA inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato a bem do interesse público.

12.10. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

12.10.1. Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

12.10.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.10.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12.10.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

12.10.5. O contrato poderá ser rescindido nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento previstas neste instrumento, ou ainda, na Portaria SAES n. 1.399 de17 de dezembro de 2019 ou em instrumento que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. Qualquer alteração presente neste Instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo;

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

13.2. O presente contrato vigorará **do dia 1° de maio a 31 de dezembro de 2022**, com efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2022 e com possibilidade de prorrogação, dentro das hipóteses legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei n. 8.080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

14.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO (CAC)

15.1. A execução do Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), podendo contar com outros órgãos e setores competentes da Gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

pelo CONTRATADA e registrados nos sistemas de informações do SUS, bem como por supervisão *"in loco"*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

15.1.1. A CAC será instituída mediante ato da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com publicação no Diário Oficial do Município. A CAC será composta da seguinte forma:

I. 02 (dois) representantes da FMS;
II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí;
III. 02 (dois) representantes do prestador
IV. 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

15.1.2. Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato;

15.2. As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório.

15.3. O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será de no mínimo a presença de 1 representante de cada segmento.

15.4. A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto a esse cumprimento;
II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e
III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 1º. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratadas, em

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas disposta no Documento Descritivo.

§ 2º. O prestador deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

§ 3º. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Fundação Municipal de Saúde.

§ 4º. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

15.5. A Comissão solicitará da CONTRATADA todas às informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, quando julgar necessários;

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;

15.7. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação Municipal de Saúde em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto de seu respectivo Contrato.

15.8. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, previstas no Contrato, a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) poderá considerar a eventual ocorrência de absenteísmo de usuários aos serviços de saúde prestados pela CONTRATADA que sejam por ela demonstrados, assim como eventuais falhas em sistemas de regulação ou insuficiência da capacidade de agendamento de serviços regulados pelo gestor via Gestor Saúde, e ofertados pela CONTRATADA, ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriunda da presente CONTRATAÇÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina, 29 de abril de 2022

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
Contratante

ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Contratante

GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA – HOSPITAL SÃO MARCOS
Contratada

Testemunha

Testemunha

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022; REF PROCESSO Nº 00045.021291/2022-89. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº 06.870.026/0001-77 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI. VALOR DO TETO PELO PERÍODO DE 1° DE MAIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022: R$37.791.412,40 (TRINTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA E DE R$16.850.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), A TÍTULO DE PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PAGAMENTOS AJUSTADOS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, DATA DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES. FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; E 659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME MCASP - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA MF/STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, RESPECTIVAMENTE. DATA DA ASSINATURA: 29 / 04 /2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR E, PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

APCC-HOSPITAL SÃO MARCOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Martins Eulálio - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC

ATO DE DISPENSA RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 00093.000162/2022-43. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para contratar a Empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI, cadastrada no CNPJ nº. 00.376.660/0001-71, para aquisição de 01 (um) stand 6m², com plotagem, no valor de R$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais), em parcela única, para representar a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, na 27ª edição do Evento BNT Mercosul 2022, que acontecerá em Balneário Camboriú, nos dias 27 e 28 de maio de 2022. Assina: Marcelo Martins Eulálio, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA. Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a justificativa apresentada, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Assina: Marcelo Martins Eulálio, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE DRENAGEM. Ref. TAC Nº 006/2020 - Proc. nº 00030.003836/2020-31. Para fins de registro e publicação, informamos sobre a execução das obras de drenagem de Posto de Combustíveis em nome de BENEDITO DE SOUSA, localizado na Avenida Henry Wall de Carvalho, 6485, bairro Parque Piauí, zona sul da cidade. (Coordenadas - Latitude: -5.145634°, Longitude: -42.793658°), com base no prescrito na Lei nº 4.724, de 03 de junho de 2015 e em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2020. O TAC supracitado foi originado da não execução de projeto de drenagem anteriormente aprovado através do processo nº 070.03540/2017, parecer nº 51/2018. Deste modo, após a assinatura do Termo de ajustamento supracitado foi registrada a aprovação de novo projeto de controle de impactos na drenagem, sob Parecer nº 12/2021 e a posterior execução do novo projeto. Ressaltamos que o empreendedor cumpriu com os prazos do TAC acerca da aprovação de projeto e execução das obras de controle de impactos na drenagem. Deste modo, registra-se a conclusão da obra de drenagem e o atendimento ao TAC nº006/2020.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.059333/2021-91; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA; CNPJ: Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS), DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE TERESINA. VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS IMPRORROGÁVEIS OU ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE OCORRER PRIMEIRO. VALOR TOTAL R$ R$ 4.308.300,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 03/05/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: PETRÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022; REF PROCESSO Nº 00045.021291/2022-89. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI). CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ Nº 06.870.026/0001-77 OBJETO: PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM ONCOLOGIA (PEDIÁTRICA E ADULTO) E TRATAMENTO DA MÁ FORMAÇÃO LÁBIO PALATAL (FISSURA LABIOPALATINA) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA – PI. VALOR DO TETO PELO PERÍODO DE 1° DE MAIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022: R$37.791.412,40 (TRINTA E SETE MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS REFERENTES À PROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA E DE R$16.850.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), A TÍTULO DE PROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PAGAMENTOS AJUSTADOS, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, DATA DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES. FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; E 659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE. RECEITAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONFORME MCASP - MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA MF/STN Nº 448/2002 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, RESPECTIVAMENTE. DATA DA ASSINATURA:29/04/2022. ASSINAM, PELAS CONTRATANTES: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE E BRITO E ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR E, PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.020809/2022-08. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: QUEBEC COMERCIAL LTDA EPP; CNPJ Nº 72.208.200/0001-45; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBTENÇÃO DE ACESSÓRIO PARA APARELHO DE MEDIR PRESSÃO INVASIVA DO HUT. VALOR TOTAL R$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022; DATA DE ASSINATURA: 04/05/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: TEREZA CRISTINA GONÇALVES DAMACENO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ERRATA Nº 20/2022 AO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 61/2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE CONTRATADA: FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA (PERFORMANCE ENGENHARIA). CONCORRÊNCIA Nº 12/2020 – SEMA/CPL/OBRAS II/PMT. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002019/2022-69. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 61/2020 – SAAD NORTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.002019/2022-69, que tem como objeto a Prorrogação por mais 90 (noventa) dias para vigência e execução, do qual trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS); vem oficializar a presente ERRATA do referido aditivo, conforme item abaixo: Retificar A NUMERAÇÃO DO ADITIVO, para a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 61/2020, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020 – SEMA/CPL/OBRAS II/PMT, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD/NORTE) E A EMPRESA FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA (PERFORMANCE ENGENHARIA)." LEIA-SE: "TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 61/2020, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020 – SEMA/CPL/OBRAS II/PMT, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD/NORTE) E A EMPRESA FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA (PERFORMANCE ENGENHARIA). Data 27/04/2022. Assina o Eng.° Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte.

APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO Nº 19/2016 - SAAD NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.000125/2022-94- SAAD NORTE. Conforme o Processo Eletrônico nº 00046.000125/2022-94 - SAAD NORTE, bem como o teor do Despacho 317/2022 - GOS-SAAD-NORTE (Documento nº 4000864) e Autorização GAB-SUP-SAAD-NORTE (Documento nº 4346082), a parte abaixo assinada ajusta, por este instrumento, a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, constante no Contrato nº 19/2016 - SAAD NORTE, celebrado com a empresa CONSTRU-